

GABINETE



PREFEITURA
PINHEIRAL

DECRETO Nº. 3.742, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a Organização da Festa
CARNAVAL DE PINHEIRAL 2025 do
Município de Pinheiral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso das prerrogativas
legais de seu cargo, e;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei
Municipal nº 15, de 30 de maio de 1997;

CONSIDERANDO a premência de ditar os termos que
reglamentarão a estrutura organizacional “CARNAVAL DE PINHEIRAL 2025”;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir valores a serem
recolhidos para o uso de área em logradouro público para atividades econômicas
durante os festejos do Carnaval 2025 da cidade de Pinheiral;

DECRETA

TÍTULO I

CAPÍTULO I

**DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL CENTRAL DO CARNAVAL DE PINHEIRAL
2025**



Art. 1º - O “CARNAVAL DE PINHEIRAL 2025”, será realizado nos dias 27 e 28 de fevereiro e 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, nas Praças Brasil, Teixeira Campos e arredores, sendo organizado, para tanto, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º – Entende-se como autorizatário todo aquele que exercer qualquer tipo de comércio no espaço físico em que será organizado o evento, seja nas barracas, food trucks, vendedores, ambulantes e outros e que dependam da emissão do alvará de funcionamento para a festividade do carnaval.

Art. 3º – Entende-se como concessionário todo aquele que realiza suas atividades de comércio nos quiosques.

Art. 4º - As estruturas que comporão a organização do espaço do “CARNAVAL DE PINHEIRAL 2025” encontram-se previamente estabelecidas no Anexo I do presente Decreto, nos seguintes termos:

I - 04 barracas "A" tamanho 6m x 2,5m com cobertura de tenda com numeração de 1 a 4, ao lado da Praça Brasil no valor de R\$ 529,83 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos) a diária e por cada barraca, totalizando o valor de R\$ 3.178,99 (três mil, cento e setenta e oito reais e noventa e nove centavos);

II – 07 barracas “B” tamanho 6m x 2,5m com cobertura de tenda com numeração de 5 a 11, mais afastada do palco no valor de R\$ 274,56 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) a diária e por cada barraca, totalizando o valor de R\$ 1. 647,36 (mil e seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos);



III – 02 *Food Trucks* “A” de até 5,50m x 2,20m na área denominada de Espaço Gourmet, no valor de R\$ 329,43 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos) a diária e por cada *food truck*, totalizando o valor de R\$ 1.976,58 (mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);

IV - 04 *Food Trucks* “B” de até 3,50m x 2,20m na área de Espaço Gourmet, no valor de R\$ 274,53 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) a diária e por cada *food truck*, totalizando o valor de R\$ 1.647,18 (mil e seiscentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos);

V - 08 vendedores de pequeno porte "A" com espaço fixo de no máximo 4m² no Espaço Kids situado na área externa do Ginásio Esportivo Prof. José Hugo (exemplo: Pipocas, churrasquinhos, churros e artigos direcionados ao público infantil), no valor de R\$ 52,16 (cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) a diária, totalizando o valor de R\$ 312,96 (trezentos e doze reais e noventa e seis centavos). Não sendo permitida a venda de bebida alcoólica;

VI - 15 vendedores ambulantes de pequeno porte "B" dentro do evento, sem ponto fixo, vendas em movimento (exemplo: algodão doce, pequenos brinquedos, produtos de mão etc.), no valor de R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos) a diária, totalizando o valor de R\$ 181,20 (cento e oitenta e um reais e vinte centavos);

VII - 04 áreas de espaço fixo descoberto de no máximo 3m² cada, dentro do evento, próximo ao coreto, para venda de pequenos brinquedos, no valor de R\$ 43,92 (quarenta e três reais e noventa e dois centavos) a diária por área, totalizando o valor de R\$ 263,52 (duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos);



VII – 01 área em espaço coberto no Ginásio Esportivo Prof. José Hugo de aproximadamente 490m² destinada para brinquedos infláveis (parquinho) no valor de R\$ 411,78 (quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos) a diária, totalizando o valor de R\$ 2.470,68 (dois mil e quatrocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos);

IX – 02 áreas em espaço aberto de aproximadamente 20m² destinada a colocação de pula-pula na praça Teixeira Campos, próximo a inscrição “Eu Amo Pinheiral” (área demarcada), no valor de R\$ 82,53 (oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) a diária, totalizando o valor de R\$ 495,18 (quatrocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos);

§1º - Fica a Secretaria de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização, assim como o Conselho Tutelar, em plantão extraordinário nos dias do carnaval, responsável por dirimir quaisquer conflitos que venham perturbar ou desestruturar a organização do evento.

§ 2º - Caso a procura dos espaços descritos no artigo 2º, itens II ao IX, seja maior que a oferta, a definição das autorizações será realizada conforme a **Lei Municipal nº. 1.405/ 2024** (Anexo III), que dispõe sobre a reserva de 80% (oitenta por cento) das barracas e/ou tendas em eventos festivos para os residentes do município de Pinheiral, considerando que a ocupação das barracas e/ou tendas se dará por sorteio, em dia, hora e local estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º - O autorizatário residente no município, obrigatoriamente terá que apresentar comprovante de residência atualizado em seu nome, conforme previsão da **Lei Municipal nº. 1.405/ 2024**.



§ 4º - As Barracas numeradas de 1 a 4, deverão ser de uso exclusivo para vendedores de bebidas e itens de alimentação que não necessitem de carga elétrica alta como: espetinhos e derivados, já autorizados ou concessionados anteriormente, com comprovação de participação em outros eventos.

§ 5º - Fica excluído do processo de seleção aquele que tenha cometido qualquer tipo de infração prevista nos Decretos nº. 3.595/2024 e 3.541/2023, que dispõem sobre o aniversário da cidade e sobre o Carnaval da Família 2024, respectivamente.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS E AUTORIZAÇÕES PARA USO DE ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 5º - Para estabelecer os valores a serem pagos pelos autorizatários, considerou-se o reajuste do índice IPCA acumulado do ano de 2024, no valor de 4,83% sobre o valor do ano anterior.

Art. 6º - Todas as taxas para utilização do espaço público **deverão ser pagas impreterivelmente entre os dias 03 a 12 de fevereiro do corrente ano**, conforme valores estipulados nos artigos 2º e 6º deste Decreto. Os comprovantes de pagamento deverão ser apresentados ao Departamento de Tributos para a liberação do Termo de Funcionamento - Alvará, conforme Anexo II.

I - A não apresentação do comprovante de pagamento até a data exigida ensejará automaticamente na perda do espaço até então reservado. Tal



espaço ficará disponível para outros interessados, com pagamento a ser realizado na mesma data em que ficar disponível;

II – Caso o requerente desista de utilizar o espaço público a ele destinado no evento “CARNAVAL DE PINHEIRAL 2025”, deverá fazê-lo formalmente via processo administrativo, solicitando o cancelamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no Departamento de Tributos, sob pena de cobrança em dívida ativa em exercícios posteriores.

Art. 7º - Para a utilização dos espaços públicos, os autorizatários e os concessionários deverão seguir as seguintes orientações:

I – Arcar com todas as despesas decorrentes de montagem, ornamentação e desmontagem das unidades de venda não interferindo na caracterização (layout) criada pela Prefeitura;

II – Responder financeiramente por quaisquer perdas e danos causados a si ou a terceiros em virtude de acidentes meteorológicos, incêndios ou roubos que venham ocorrer durante o período do evento;

III - Cumprir as normas de higiene, de saúde e de segurança estabelecidas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;

IV – Afixar os alvarás em local visível e de fácil acesso e apresentar às autoridades, quando solicitado.

Art. 8º - É terminantemente proibido aos autorizatários e concessionários, sob pena de fechamento do espaço:



I - O fechamento e a cobertura das unidades de venda com plásticos, lonas ou qualquer outro material inflamável;

II - A utilização de botijão de gás de 03 kg;

III - A sublocação da unidade de venda;

IV - O uso de som de qualquer espécie;

VI - Realizar qualquer instalação elétrica ou hidráulica sem autorização e orientação de eletricista ou bombeiro hidráulico credenciado pelo Município;

VII – Vender quaisquer tipos de bebidas em recipientes de vidro, bem como fornecer copos de vidro aos consumidores. Todo e qualquer tipo de material oferecido aos consumidores deverá ser servido em material de plástico e descartável;

VIII -Modificar ou customizar o espaço cedido sem autorização do Departamento de Comunicação.

IX – Distribuir mesas e cadeiras no local do evento, inclusive calçadas, durante os dias e horários da festividade em tela, conforme determinação do art. 21 deste Decreto.

Art. 9º - Aos concessionários de quiosques, autorizatários e comerciantes que optarem em permanecer nas Praças Brasil e Teixeira Campos durante os festejos do CARNAVAL DE PINHEIRAL 2025 do Município de Pinheiral:



I -Será permitido fazer extensão de até 01 (um) metro de balcão em suas laterais, mediante pagamento da taxa no valor de R\$ 104,32 (cento e quatro reais e trinta e dois centavos) a diária, totalizando o valor de R\$ 625,92 (seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), para melhor atendimento ao público e posicionamento de seus equipamentos;

II – A extensão de 01 (um) metro de balcão a que se refere este artigo será para uso único e exclusivo do próprio concessionário, autoritário ou comerciante dentro do seu ramo de trabalho, não podendo em hipótese alguma ser terceirizado.

III – Em relação a extensão, não será permitido a colocação de TNT, plásticos ou outro tipo de material. A ornamentação será padronizada com o tecido tipo “Lykra Tensionada” nas cores estabelecidas pelo Departamento de Comunicação. O custo da ornamentação é de responsabilidade dos concessionários e comerciantes.

CAPÍTULO III

DOS CONCESSIONÁRIOS DE QUIOSQUES, COMÉRCIO E BARRACAS DAS PRAÇAS BRASIL E TEIXEIRA CAMPOS

Art. 10º Os concessionários de quiosques, autoritários e comerciantes das Praças Brasil e Teixeira Campos deverão seguir as devidas orientações:

I – Respeitar o espaço estabelecido para a ampliação da área de serviço, no limite de um metro entre os quiosques;



II – A utilização dos banheiros dos quiosques e do comércio poderá ser de uso exclusivo das pessoas que neles trabalham. Todavia, em caso de necessidade por questões de saúde a população deve ser atendida, especialmente idosos e crianças, sendo vedada a cobrança de taxa. O quiosque poderá manter o banheiro trancado;

III - Não será permitida em nenhuma hipótese a sublocação dos espaços ampliados durante o “CARNAVAL DE PINHEIRAL 2025”. Caso seja comprovada a sublocação, o autorizatário poderá perder o alvará de licença provisório do local;

IV - Montar com antecedência o espaço de ampliação e desmontar no dia seguinte ao término do evento;

V - Não será permitida a utilização de som no período em que estiver acontecendo as apresentações;

VI - Respeitar os horários para carga e descarga de produtos, entre 08hs e 15hs, após este período o local do evento será **totalmente** interdito;

VII – Respeitar o horário de encerramento do evento que tem alvará das autoridades competentes para acontecer até as **03:00hs, com mais uma hora para dispersão total**. Após o horário determinado não haverá mais a presença de policiamento, sendo de responsabilidade de cada comerciante qualquer problema ou dano acarretado pela permanência de seu funcionamento;

VIII – A Secretaria de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização fechará totalmente o comércio, quiosques e barracas no horário de dispersão total, **os seja, 4:00horas**;



IX - Identificar os respectivos responsáveis pelos quiosques, comércios e barracas para emissão de credenciais. Tais informações devem ser prestadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no dia do recebimento do alvará para funcionamento. É vedado o fornecimento de credenciais depois do início do evento;

X - Para retirada da Credencial de Autorização de Veículo será necessário informar as placas dos veículos que terão necessidade de entrar no perímetro do evento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com antecedência de 02 (dois) dias;

XI – O perímetro fechado no entorno do local do evento, caberá e estará sujeito a fiscalização dos fiscais da Secretaria de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização, sendo eles comerciantes, autorizatários ou concessionários.

CAPÍTULO IV

DOS OUTROS ESPAÇOS DO EVENTO

Art. 11º - Outros espaços do evento:

I – 01 Ambulância;

II - 01 Unidade estrutural para abranger Polícia Militar e/ou Proex

III – 01 Piso de palco com 1,50m de altura e 14m x 8m de extensão;

IV - 01 Tenda cobertura 15m x 50m;



V – 01 Posto Médico de 64m²;

VI – 01 Palco/tablado para locação da Polícia Militar;

VII – 20 Banheiros de Luxo, contando com 01 para PCD;

VIII – 01 Trio Elétrico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - Não serão permitidos o trânsito e o estacionamento de veículos particulares nas áreas em que ocorrerá o evento.

Art. 13º - A montagem das unidades de vendas deve ser realizada do dia 24/02/2025 ao dia 27/02/2025 até às 17 horas, impreterivelmente.

Art. 14º - Durante o evento, a carga e descarga deverá ser realizada entre 08h e 15h, respeitado o trajeto estabelecido pela Comissão.

Art. 15º – Não será permitida a entrada de carro com bebida alcoólica antes, durante e após as apresentações dos blocos de embalo.

Art. 16º - Não será permitida a entrada de qualquer tipo de equipamento sonoro amplificado antes, durante e após as apresentações dos blocos de embalo e shows.

Art. 17º – É terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a



adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

Art. 18º - É proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, bebida alcoólica a pessoas em estado visível de embriaguez.

Art. 19º - O não cumprimento de qualquer norma deste Decreto implicará no cancelamento da licença provisória, fechamento da unidade de venda e multa de 50 (cinquenta) Unidades de Referência Fiscal-URF, ficando o autorizatário impedido de ter outras permissões nos exercícios seguintes.

Art. 20º - O concessionário, autorizatário ou comerciante sujeitar-se-á a todas as normas e prerrogativas decorrentes da legislação do Município, principalmente, no que tange à Secretaria de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização.

CAPÍTULO VI

QUANTO AOS MORADORES DAS PRAÇAS BRASIL E TEIXEIRA CAMPOS, RUAS TANCREDO NEVES, LUIZ ANTONIO GARCIA DA SILVEIRA, DOMINGOS MARIANO E JOSÉ BREVES

Art. 21º – Os moradores das Praças Brasil e Teixeira Campos, Ruas Tancredo Neves, Luiz Antônio Garcia da Silveira, Domingos Mariano e José Breves deverão procurar até o dia 27/02/2025 das 9h até as 16h na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com sede no prédio da Prefeitura Municipal ou a partir do dia 24/02/2025 até o dia 27/02/2025 na Praça Brasil com os responsáveis pela organização do evento, munidos de Documento de Identidade,



Comprovante de Residência, Marca e Placa do Veículo, para retirada do “Adesivo Credencial de Veículo”.

Art. 22º – É importante ressaltar que nos momentos de maior circulação de público dentro do espaço do evento, para garantia da segurança dos presentes, os agentes de trânsito responsáveis pelo fechamento das Praças, não permitirão o acesso de veículos, mesmo estando com o “Adesivo Credencial de Veículo”. Entendendo que serão avaliados cada caso, respeitando sempre a necessidade dos moradores, especialmente em casos de emergência de saúde.

Art. 23º - É vedada a terceirização do “Adesivo de Credencial de Veículo” a familiares e/ou amigos que não tenham suas residências nas praças Brasil e Teixeira Campos, Ruas Luiz Antônio Garcia da Silveira, Domingos Mariano, José Breves e Tancredo Neves.

Art. 24º - Durante os festejos do CARNAVAL DE PINHEIRAL 2025 de Pinheiral (27/02/2025 à 04/03/2025), a Rua Luiz Antônio Garcia da Silveira terá o fluxo de trânsito invertido, e as Ruas Domingos Mariano, José Breves e Tancredo Neves fechadas parcialmente nos horários de programação do evento, com acesso somente para moradores credenciados.

Art. 25º - Os moradores da Rua Tancredo Neves deverão retirar seu “Adesivo Credencial de Veículo” na Sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no prédio da Prefeitura de Pinheiral, para utilizá-los nos dias de concentração e apresentação de blocos carnavalescos no local credenciado.

Art. 26º - Os moradores da Rua Tancredo Neves deverão respeitar todas as regras descritas neste Decreto, salientando que durante os horários de



programação do evento o trajeto de acesso se dará obrigatoriamente pelo bairro Varjão.

Art. 27 – As Praças Brasil e Teixeira Campos estarão totalmente fechadas para tráfego de veículos nos respectivos dias e horários:

- a- Dia 27 de fevereiro – entre 18h e 04h do dia seguinte;
- b- Dia 28 de fevereiro - entre 18h e 04h do dia seguinte;
- c- Dia 01 de março - entre 15h e 04h do dia seguinte;
- d- Dia 02 de março - entre 15h e 04h do dia seguinte;
- e- Dia 03 de março - entre 15h e 04h do dia seguinte;
- f- Dia 04 de março - entre 15h e 04h do dia seguinte;

Art. 28º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsável pela organização, produção e realização da parte cultural que abrange os festejos do CARNAVAL DE PINHEIRAL 2025.

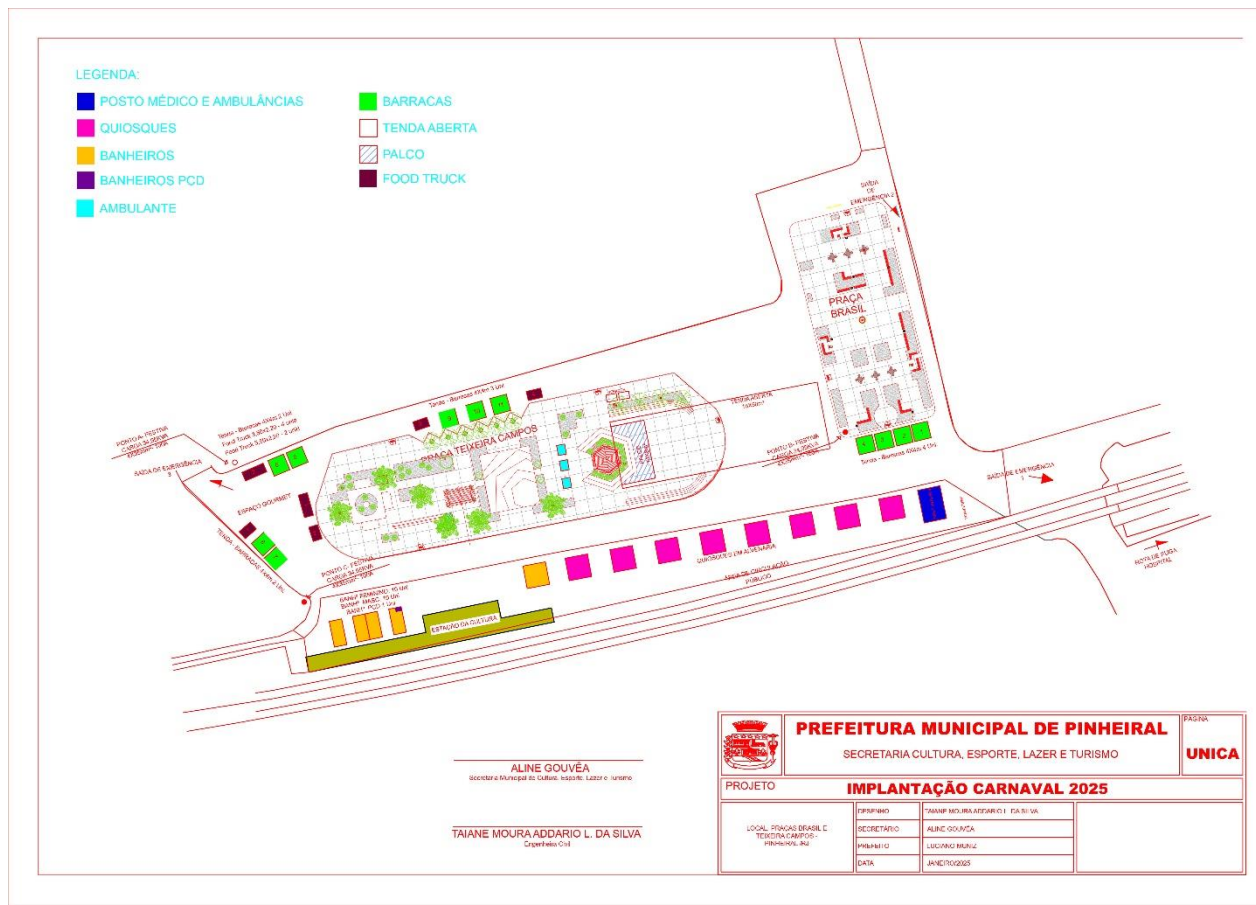
Art. 29º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de janeiro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO



ANEXO I



GABINETE



PREFEITURA
PINHEIRAL

ANEXO II

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO
CARNAVAL 2025**

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

CESSIONÁRIO:

ATIVIDADE:

LOCAL:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

VALIDADE: 27 DE FEVEREIRO A 04 DE MARÇO DE 2025

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ FICAR VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO
E SUA AUSÊNCIA ACARRETERÁ A DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE



PREFEITURA
PINHEIRAL

ANEXO III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.405, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a reserva de 80% (oitenta por cento) das barracas e/ou tendas em eventos festivos para os residentes do município de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que, nos eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Pinheiral, 80% (oitenta por cento) das barracas e/ou tendas sejam reservadas para os munícipes, isto é, cidadãos residentes do município de Pinheiral.

Art. 2º - Consideram-se munícipes, para fins desta lei, as pessoas físicas que comprovem residência no município de Pinheiral há pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 3º - A comprovação de residência deverá ser feita mediante a apresentação de documentos como contas de água, luz ou telefone, contrato de aluguel, ou qualquer outro documento oficial que ateste a residência no município.

Art. 4º - A seleção dos munícipes para ocupação das barracas e/ou tendas será realizada através de sorteio público, a ser organizado pela Prefeitura Municipal, com ampla divulgação na imprensa local e nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura.

Rua Justino Ribeiro, nº. 228 – CEP: 27.197-000 – Centro – Pinheiral-RJ.
Fone: 24-3356-4563/3356-2368 - prefeiturapineiral@yahoo.com.br - CNPJ: 01.612.981/0001-90

Rua Justino Ribeiro, nº. 228 – CEP: 27.197-000 - Centro – Pinheiral-RJ.
Fone: 24-3356-4580 - prefeiturapineiral@yahoo.com.br - CNPJ: 01.612.981/0001-90

GABINETE



PREFEITURA
PINHEIRAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - As vagas remanescentes, correspondentes aos 20% (vinte por cento) restantes, poderão ser destinadas a expositores de fora do município, mediante critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 6º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal a regulamentação complementar necessária para a execução desta lei, incluindo prazos, formas de inscrição e critérios de seleção.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 27 de dezembro de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

Rua Justino Ribeiro, nº. 228 – CEP: 27.197-000 – Centro – Pinheiral-RJ.
Fone: 24-3356-4563/3356-2368 - prefeiturapineiral@yahoo.com.br - CNPJ: 01.612.981/0001-90

Rua Justino Ribeiro, nº. 228 – CEP: 27.197-000 - Centro – Pinheiral-RJ.
Fone: 24-3356-4580 - prefeiturapineiral@yahoo.com.br - CNPJ: 01.612.981/0001-90